



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 10/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025

Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Exposição

Eis que surge para debate neste colegiado, projeto de lei do sr. Prefeito Municipal que trata do reconhecimento de estado de emergência climática, em razão da produção e emissão de gases de efeito estufa.

Protocolado durante a interrupção da sessão legislativa ordinária, o Alcaide entendeu haver urgência e relevante interesse público que justificasse a convocação extraordinária deste Legislativo (Ofício n.º 438/2025), tendo sido convocada a presente sessão por meio do Despacho n.º 48/2025.

Após a aprovação dos atos convocatórios, a CPCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, nos termos de um substitutivo, ao passo que a CPAGR emitiu seu parecer pela aprovação do projeto conforme o texto elaborado pela primeira Comissão.

É o que essencial para o momento.

2. Análise

Aduz o art. 78, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre o mérito dos projetos de lei que tratam dos planos e programas municipais previstos na Lei Orgânica, sob o ponto de vista orçamentário.

No caso específico deste projeto, foi notada a preocupação constante no texto original do art. 3º, § 4º, que estabelecia vedação de contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos voltados ao enfrentamento da emergência climática, ponto esse que foi devidamente suprimido pela versão aprovada pela CPCJR.

Ademais, deve ser em vista que a presente proposição tem por fito último aumentar a nota de Echaporã no Programa “Município Verde e Azul”, o que pode acarretar melhores chances de contemplação de verbas para a execução dos programas ambientais, de sorte que entendo a proposição conveniente e oportuna.

3. Conclusão

Concluo pela **aprovação no mérito orçamentário** do Substitutivo n.º 1 da CPCJR ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025.

Echaporã, 29 de julho de 2025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODEMOS

